

Encaminhamos abaixo as respostas aos esclarecimentos solicitados:

- 1) No Termo de Referência, é solicitado para o Monitor de Vídeo dos Desktops Tipo I e Tipo II: “12.2 Possuir monitor de vídeo com tecnologia LED (LED orgânico ou LCD iluminada por LED). Tela plana na dimensão de, no mínimo, 23 polegadas, formato widescreen (16:9).” Em face da atual crise asiática de shortage de componentes, principalmente de telas LED (monitores, notebooks, tablets e celulares), gerando brigas diárias por alocação entre os diversos fabricantes mundiais, iniciada com a eclosão do COVID-19, que resultou em muitas fábricas paradas e restrições severas de locomoção entre várias regiões, com demora na retomada, além do aumento da demanda mundial com o home office, sendo prevista estabilização somente a partir do segundo semestre de 2021, não temos como prever, no momento, quais serão os impactos no atendimento aos prazos que vinham sendo praticados até então e estão previstos no Edital. Como as grandes empresas trabalham com estoques locais reduzidos, comprando insumos “justin-time” para produção, logo teremos impacto no atendimento aos pedidos devido ao alto volume previsto neste Edital. Quanto mais tempo a Ásia se mantiver com produção reduzida, maior será o impacto no atendimento e podemos incorrer em atrasos cujas multas não poderemos suportar e estão fora da nossa alçada resolver. Solicitamos, portanto, que o Ministério da Economia esclareça qual é o seu posicionamento em relação à esta crise para abastecimento e colocação de pedidos referentes à esta contratação e se poderá haver flexibilização dos prazos na fase inicial do projeto em caso de agravamento e ou manutenção da crise.

Resposta: O Ministério da Economia, enquanto órgão público, assim como os órgãos e entidades que executarão os contratos, não podem agir de forma diversa da legislação e do instrumento contratual. Portanto, deve-se observar integralmente as condições exigidas no Edital e seus anexos.

2) Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 “A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.” E ainda no mesmo artigo “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- a) Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: As respostas estarão disponíveis no Portal de Compras Governamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), bem como no site do [Ministério da Economia](#) e na Página desta [Central de Compras](#).

3. Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Conforme apresentado no item 4.11 – REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA do Termo de Referência, não haverá cobrança adicional de serviço de garantia, pois já integra o serviço objeto da contratação e, conseqüentemente, o valor do produto (notebook). Deste modo, deverá ser emitida uma nota única, correspondente ao valor do equipamento, sobre o qual incidirá o ICMS.

4. As especificações dos itens do Edital descrevem a aquisição de equipamentos e serviços de garantia e assistência técnica.

Entendemos que os pedidos poderão ser faturados em notas fiscais distintas totalizando o valor do item, contemplando os produtos fornecidos (nota fiscal de mercadoria faturada pelo CNPJ da nossa filial de fabricação e comercialização de produtos) e outra(s) nota(s) fiscais de serviços contemplando os serviços (faturados pelo CNPJ da Matriz de comercialização de serviços), pois ambas são pertencentes à mesma raiz do CNPJ (mesma empresa).

Ou seja, isso significa que seria aceito faturar os itens em notas fiscais de CNPJs distintos (porém da mesma empresa), sendo:

- Nota Fiscal de Produtos: CNPJ XX.XXX.XXX/ZZZZ-ZZ (Filial de Produtos)

- Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/YYYY-YY (Matriz, de Serviços)

Ambos CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja, são filiais da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade das filiais (ZZZZ-ZZ e YYYY-YY).

Portanto, entendemos que será aceito o faturamento por notas fiscais distintas (de produtos e de serviços) emitidas pelos CNPJs das suas respectivas filiais, desde que ambas tenham pertençam a mesma empresa (a mesma raiz XX.XXX.XXX do CNPJ) e que seja apresentada a documentação completa da empresa, inclusive das filiais em questão, na fase de habilitação.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Conforme apresentado no item 4.11 – REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA do Termo de Referência, não haverá cobrança adicional de serviço de garantia, pois já integra o serviço objeto da contratação. Entretanto, o serviço de garantia estendida pode vir discriminado separadamente na Nota Fiscal, desde que componha o valor ofertado para o equipamento.

De acordo com o Acórdão nº 3442/2016 – Plenário TCU, durante a fase de licitação, os documentos habilitatórios deverão ser apresentados em nome de quem efetivamente contratará com a Administração, ou seja, em sendo a matriz, os documentos deverão ser expedidos em nome da matriz, se for filial, documentos em nome desta. Durante a execução contratual, apesar de a matriz e a filial comporem a mesma pessoa jurídica, a nota

fiscal deverá ser emitida em nome daquela que está executando o contrato por ser um aspecto de natureza fiscal/ tributária.

Todavia, existe a possibilidade de, por fatos superveniente, devidamente motivados e formalizados por meio de ajuste contratual, haver a substituição da executora, seja a matriz pela filial, ou a filial pela matriz. Um condicionante para tal é a manutenção da regularidade fiscal. Esse é o entendimento, inclusive, do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 1963/ 2018 – Plenário TCU.

Portanto, o faturamento deverá ser feito em nome da contratada. Caso ao longo da execução contratual, seja necessário substituir a contratada filial pela matriz ou vice e versa, deverá ser feito o pedido à contratante e, se aprovado, deverão ser feitos os devidos ajustes contratuais, não podendo ser emitida nota fiscal em CNPJ diverso do contratado.

5.Solicitamos enviar os CNPJs das UASGs listadas no edital para os grupos 1 e 2.

**RESPOSTA: A lista das UASGS encontra-se no anexo 1, Tabela 1 do Termo de Referência. Os CNPJs deverão ser disponibilizados pelos próprios órgãos partícipes.**

6.No item 7.3.1.1. em que dispõe as faixas de ajuste no pagamento, em que consta que “aplicar-se-á a glosa de 0,33% por dia de atraso sobre o valor da OS” Dessa forma, entendemos que diante da finalidade do item a multa referida deverá ser aplicada para casos de atraso na entrega de equipamentos. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

7.Entendemos que as características descritas no critério de aceitação no Item 7.1.1. se aplica ao microcomputador e também ao monitor de vídeo. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTAS: Está correto o entendimento.

8.Referente ao item 4.9.1 e 4.9.2 do termo de referência, considerando que os principais fabricantes disponibilizam ferramenta para geração de imagem que não requer captura da mesmo no equipamento idêntico ao fornecido, através de máquina virtual e envio via conexão segura diretamente ao fabricante, entendemos que visando maior agilidade no processo de geração de imagem, além de maior economia a este processo estaremos atendendo ao solicitado no item 4.9.1 ao disponibilizar a ferramenta citada para permitir a replicação da imagem, não sendo necessário o envio do equipamento para execução deste processo. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA: O entendimento não está correto, deve-se observar o procedimento descrito no Termo de Referência.**

9. Da análise deste edital verificamos no Anexo I o seguinte requisito de projeto e implantação:

4.9.1. Quando solicitado o fornecimento do(s) bem(ns), mediante Ordem de Fornecimento de Bens, com quantitativo acima de 200 equipamentos, a CONTRATADA deverá disponibilizar em até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para as capitais e 10 (dez) dias úteis para as demais localidades contadas a partir da data de emissão da OFB, um equipamento com as especificações idênticas às do modelo que será fornecido para que o CONTRATANTE possa iniciar o processo de elaboração da imagem de disco padrão contendo sistema operacional, softwares e aplicativos necessários ao correto funcionamento das estações de trabalho em ambiente operacional.

Informamos que grandes fabricantes disponibilizam ferramenta on-line que permite a criação/customização da imagem do sistema operacional do equipamento através de uma ferramenta de máquina virtual com suporte do fabricante acessível pela internet. Informamos ainda que é consideravelmente relevante a quantidade de partícipes acima de 200 unidades e considerando o prazo de 5 e 10 dias úteis para entrega do equipamento para criação da imagem, e tal solicitação fará que todos os licitantes considere a fabricação de um lote de mais de 200 máquinas que deverá estar disponível para o envio imediato acrescentando custos de fabricação e envio urgente. Portanto, com o objetivo de atender ao solicitado em Edital e a economicidade da contratação, entendemos que será aceita a ferramenta para a criação de imagem customizada à partir de uma ferramenta de máquina virtual com suporte da contratada. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento não está correto, deve-se observar o procedimento descrito no Termo de Referência.

10. Da análise deste edital verificamos no Anexo I o seguinte requisito de projeto e implantação:

4.9.1. *Quando solicitado o fornecimento do(s) bem(ns), mediante Ordem de Fornecimento de Bens, com quantitativo acima de 200 equipamentos, a CONTRATADA deverá disponibilizar em até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para as capitais e 10 (dez) dias úteis para as demais localidades contadas a partir da data de emissão da OFB, um equipamento com as especificações idênticas às do modelo que será fornecido para que o CONTRATANTE possa iniciar o processo de elaboração da imagem de disco padrão contendo sistema operacional, softwares e aplicativos necessários ao correto funcionamento das estações de trabalho em ambiente operacional.*

Entendemos que quanto ao requisito de elaboração da imagem, quando solicitado, o prazo de entrega passará a contar à partir da validação de que a imagem está completamente funcional, está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto, conforme previsto no subitem 4.5.2 do Termo de Referência.

11. Da análise deste edital verificamos no Anexo I o seguinte Requisito de Garantia e Assistência Técnica:

4.11.8. *Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir relatório(s), preferencialmente em formato digital, com informações analíticas e sintéticas dos chamados técnicos abertos e atendimentos realizados no período estipulado na solicitação, contendo informações de todas as intervenções realizadas com os registros completos das ocorrências, incluindo, no mínimo, informações de*

*chamado como: identificação do órgão, nome do solicitante, data, hora, modelo do equipamento, falha relatada, problema identificado pelo fabricante, ação corretiva realizada e data de fechamento do chamado com equipamento prontamente restabelecido.*

Informamos que grandes fabricantes, além do atendimento telefônico, e-mail e pelo chat, disponibilizam um portal de acesso no qual o cliente pode abrir e acompanhar os chamados em garantia, bem como gerar relatórios de maneira simples e centralizada.

Devido ao grande número de partícipes deste contrato, a exigência de emissão de relatórios de forma manual exigirá um investimento significativo em uma equipe para atendimento a tal solicitação, e conseqüentemente encarecendo o custo do equipamento final.

Portanto, entendemos que para atendimento ao item 4.11.8. será aceito a disponibilização de acesso a um portal de acesso do fabricante que permite abertura e acompanhamento de chamados em garantia. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** O entendimento não está correto, deve-se observar o procedimento descrito no Termo de Referência.

12-Da análise deste edital verificamos no Anexo I o seguinte Requisito referente ao processador:

*1.1. Microcomputador com arquitetura x86 corporativa (AMD Ryzen ou Intel Core), com suporte 32 e 64 bits, utilização de sistemas operacionais de 64 bits e controlador de memória.*

Entendemos que a solicitação de que o equipamento com arquitetura corporativa visa garantir maior qualidade, confiabilidade e durabilidade para os equipamentos a serem contratados.

Observamos que a AMD possui a linha de processadores “Pro”, desenvolvida para equipamentos corporativos cuja descrição em seu website é a seguinte:

*Os processadores AMD PRO foram projetados para oferecer qualidade, confiabilidade e longevidade para um longo período de estabilidade e tranquilidade.*

- *18 meses de estabilidade planejada de software*
- *24 meses de disponibilidade planejada*
- *Processo de garantia de qualidade de nível empresarial*
- *Consistência de recursos em todos os modelos*

Fonte: <https://www.amd.com/pt/ryzen-pro>

Portanto, com o objetivo de manter a qualidade e a isonomia no presente certame, entendemos que caso os equipamentos licitados possuam processadores AMD, estes não poderão ser da linha “Gamer”, mas da linha “Pro”, ou seja, desenvolvido para a linha corporativa. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** O entendimento não está correto, os processadores ofertados devem cumprir as exigências mínimas constantes do Termo de Referência.

13.Da análise deste edital verificamos no Anexo I o seguinte Requisito referente ao monitor:

*Fonte de alimentação interna do monitor, com tensão de entrada bivolt automática, 100~224VAC e entrada de faixa de frequência de 50 a 60 Hz automática, acompanhado de cabo de alimentação no padrão NBR14.136, com extensão mínima de 1,50 metros do tipo “Y” para conexão de dois equipamentos simultaneamente em uma única tomada.*

Entendemos que o Cabo Y solicitado deverá permitir conectar dois monitores em uma mesma tomada, ou seja, deverá possuir em uma extremidade o padrão de tomada brasileira NBR 14136 e na outra dois conectores C13 fêmea. Está correto o nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, favor detalhar os padrões que deverão ser considerados em cada extremidade.

RESPOSTA: O entendimento está correto, desde que seja considerado o Brasil como país de comercialização.

**14.** Da análise deste edital verificamos no Anexo I o seguinte Requisito referente BIOS

*6.4. O fabricante do equipamento deverá possuir direitos de edição do BIOS com o fornecimento de atualizações sempre que necessário, seja para compatibilizar com novas versões do Sistema Operacional ou para corrigir qualquer problema verificado durante a vida útil do equipamento.*

Entendemos que tal solicitação deverá ser atendida através do fornecimento de alguma solução que permita a verificação de atualizações de forma automatizada. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. O Termo de Referência não traz exigência expressa para o fornecimento de solução adicional.

**15.** Da análise deste edital verificamos no Anexo I o seguinte Requisito referente BIOS

*6.4. O fabricante do equipamento deverá possuir direitos de edição do BIOS com o fornecimento de atualizações sempre que necessário, seja para compatibilizar com novas versões do Sistema Operacional ou para corrigir qualquer problema verificado durante a vida útil do equipamento.*

Entendemos que caso o fabricante não seja o fornecedor\desenvolvedor da BIOS, ou seja, apenas seja o integrador, este deverá comprovar possuir direito de edição [integral](#) visando corrigir problemas. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. O Termo de Referência não traz exigência de edição integral do BIOS.

**16.** Da análise deste edital verificamos no Anexo I referente aos Requisitos de Garantia e Assistência Técnica

*4.11.7. O FABRICANTE deverá possuir site na internet com a disponibilização de manuais, drivers, firmwares e todas as atualizações existentes relativas ao equipamento ofertado. Durante toda vigência do CONTRATO e da GARANTIA, deverá ser mantida base de conhecimento de problemas, bem como o histórico dos reparos ou substituições para os equipamentos fornecidos.*

Entendemos que na proposta deverá ser fornecido o link do site do fabricante onde será possível consultar a garantia do equipamento (microcomputador e monitor). Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento NÃO está correto. O Termo de Referência exige que O FABRICANTE deverá possuir site na internet com a disponibilização de manuais, drivers, firmwares e todas as atualizações existentes relativas ao equipamento ofertado.

17. Da análise deste edital verificamos no Anexo I referente aos Requisitos de Garantia e Assistência Técnica referente aos itens 4.11.9 e 4.11.10, entendemos que os relatórios terão periodicidade mensal. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento NÃO está correto. Deve ser observado o que é exigido no Termo de Referência: "**Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir relatório(s), preferencialmente em formato digital, com informações analíticas e sintéticas dos chamados técnicos abertos e atendimentos realizados no período estipulado na solicitação...**"

18. 1) No item 8.5.3 do Edital, é solicitada apresentação de amostra, caso haja necessidade de compatibilidade com as especificações demandadas. Entendemos que, caso haja necessidade de envio de amostras, será necessário o envio de apenas uma unidade por Grupo (Tipo I ou Tipo II) pela licitante vencedora e não uma amostra por Item, uma vez que a separação por itens foi necessária apenas por inviabilidade técnica do sistema (máximo 190 órgãos por item). Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

19. No Termo de Referência, é solicitado para o Monitor de Vídeo dos Desktops Tipo I e Tipo II: "12.10 Possuir solução que possibilite a fixação do gabinete ao monitor (fixação no próprio monitor ou em pedestal) no padrão VESA (OU encaixe em outro padrão do fabricante), sem alteração ou limitação das condições de ergonomia exigidas para o monitor (inclinação, rotação e ajuste de altura) (...)." Não encontramos na descrição dos requisitos mínimos para o Monitor de Vídeo quais são as condições de ergonomia exigidas (inclinação, rotação e ajuste de altura). Solicitamos esclarecer quais são os critérios mínimos para estas condições e entendemos que a inclusão de novas exigências irá alterar a essência do produto exigido e impactará diretamente na formulação das propostas por parte dos licitantes, requerendo-se a republicação do presente Edital, de forma a permitir a adaptação das propostas de todos os interessados no certame, conforme dita a Lei. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Deve-se observar estritamente o que está descrito no subitem 12.10. Entendemos que o detalhamento solicitado pela requerente restringe de forma indevida a oferta de produtos.

20. ) No Termo de Referência, é solicitado para a BIOS dos Desktops Tipo I e Tipo II: "6.3 Deve suportar atualizações remotas (via software de gerenciamento) (...)" Não encontramos no edital as especificações do software de gerenciamento a ser fornecido. Assim sendo, entendemos que a BIOS deve atender ao solicitado acima, porém não é necessário o fornecimento de um software de gerenciamento. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

21. No Termo de Referência, é solicitado para em Acessórios e Características Gerais dos Desktops Tipo I e Tipo II: “14.5 O gabinete deve vir acompanhado de base antiderrapante para fixação sobre mesa.” Solicitamos esclarecer: a. Entendemos que todos os equipamentos serão utilizados acoplados ao monitor, conforme solicitado no item 12.10, e que não serão utilizados na posição vertical separado do monitor. Com o intuito de minimizar os custos para a CONTRATANTE e evitar que a CONTRATANTE precise armazenar 148.292 bases, entendemos que não será necessário o envio da base específica para utilização do gabinete na posição vertical sobre a mesa visto que a mesma não terá utilidade na solução ofertada para este projeto e que em algum momento este item será descartado. Nosso entendimento está correto?

b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, visando a preocupação global de redução de resíduos, solicitamos informar se será aceito o envio de 10% do total de bases para usos eventuais.

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Deve-se observar estritamente o Termo de Referência.

22. No Termo de Referência, item 4.11 Requisitos de Garantia e Assistência Técnica, é solicitado: “4.11.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos com GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE [...]” e “4.11.3. A garantia dos equipamentos deve ser provida pelo FABRICANTE dos equipamentos, e não pela CONTRATADA. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela CONTRATADA nos casos em que, ela própria, for FABRICANTE dos equipamentos adquiridos”. As fabricantes multinacionais de microcomputadores, assim como inúmeras fabricantes nacionais, não fabricam monitores, mas sim compram este componente das fabricantes AOC, LG e Samsung, por exemplo, que os autorizam expressamente a comercializá-los com logomarca própria. É prática comum de mercado os fabricantes de microcomputadores adquirirem monitores de fornecedores que fabricam exclusivamente tal componente, como estratégia comercial para ganho de competitividade. Entendemos, portanto, que serão aceitos monitores de quaisquer marcas desde que atendam as demais especificações do edital e a garantia durante o prazo previsto em contrato possa também possa ser prestada pelo fabricante do DESKTOP, em parceria firmada com o fabricante do MONITOR, comprovada através de declaração específica para este Edital. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Deve-se observar estritamente o Termo de Referência.

23. No item 7.1 Critérios de Aceitação é solicitado: “7.1.1. (...) g) (...) Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.” Entendemos que não será obrigatório o fornecimento de cabos adicionais não exigidos na especificação técnica, como por exemplo: cabo de rede para ligar o equipamento à rede lógica, cabo USB e cabo de áudio P2 para conexão de acessórios, entre outros, não necessários ao funcionamento essencial do desktop, sendo obrigatório somente o fornecimento de 1 (um) cabo em Y para alimentação (CPU e Monitor em uma única tomada), 1 (um) cabo de vídeo digital (HDMI ou DisplayPort) e 1 (um) cabo de vídeo analógico (VGA), conforme a disponibilidade dos padrões de interface de vídeo disponíveis no microcomputador. Está correto o nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos que seja informado exatamente quais cabos devem ser fornecidos uma vez

que o microcomputador possui diversos conectores e, no caso do cabo de rede, favor informar seu comprimento e categoria.

RESPOSTA: O entendimento está correto.

24. No final do ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA, consta o texto: “É OBRIGATÓRIA A COMPROVAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM XXX DO ITEM XXX DO EDITAL”. Solicitamos esclarecer qual item e subitem devem ser comprovados e incluídos no texto da Proposta.

RESPOSTA: O texto transcrito se refere a um modelo, que deve ser preenchido com todos os subitens constantes da tabela do item 2.1.3 do Termo de Referência

25. No TERMO DE REFERÊNCIA – 7.3.1.1. O INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO (IAE) – é solicitado: “TEX (...) – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos a OFB.

A data de início será aquela constante na OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS.” Esclarecemos que, da data de emissão da OS (Ordem de serviço) até a confirmação do recebimento da mesma pela CONTRATADA, poderá haver um intervalo de tempo maior que 1 (um) dia útil, o qual poderá ser indevidamente deduzido do prazo de entrega dos equipamentos.

Sendo assim, é comum nos projetos de Governo iniciar a contagem do prazo de entrega da OFB (Ordem de fornecimento de bens) a partir da confirmação do recebimento da OS (Ordem de Serviço) pela CONTRATADA. Entendemos que, a data de início da contagem do prazo da entrega dos equipamentos (início do indicador TEX) será considerada a data após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou OFB (Ordem de Fornecimento de Bens) pela CONTRATADA, para evitar que as ordens sejam emitidas em uma data e somente sejam encaminhadas à CONTRATADA dias depois. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento está correto, conforme previsto no subitem 4.5.1 A Entrega dos equipamentos deverá ser efetivadas no prazo máximo de 45 dias corridos para as capitais dos estados e de 60 dias para as demais localidades, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

26. No Termo de Referência, é solicitado para o Monitor de Vídeo dos Desktops Tipo I e Tipo II: “12.8 O monitor deverá possuir certificação EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) ou Certificação EnergyStar 5.0 ou Rótulo Ecológico de acordo com as normas Brasileiras ABNT NBR ISO 14020 e ABNT NBR ISO 14024 OU equivalentes OU superiores, no mínimo.” Conforme consta no próprio site da EPEAT <https://greenelectronicscouncil.org/epeat/manufacturers>, o registro é específico por País, uma vez que a identificação do produto e as características ambientais exigidas variam conforme a localidade de fornecimento.

É de extrema importância compreender o real propósito da Certificação EPEAT: trata-se de um padrão mundial, usado por empresas globais, governos e consumidores para tornar “verdes” suas compras de eletrônicos. Ao usar a Certificação EPEAT para selecionar produtos ambientalmente melhores, indivíduos e organizações podem

reduzir seu próprio impacto ambiental e, ao mesmo tempo, ajudar a construir uma demanda de mercado mundial consistente por produtos de TI mais sustentáveis. O registro por país permite que compradores em potencial em todo o mundo possam avaliar, comparar e selecionar os modelos de produtos exatos disponíveis para o seu próprio mercado local, com base nos impactos ambientais que os produtos alcançam no país no qual irá ser realizada a comercialização (e, certamente, também o descarte). Após consulta formalizada ao Green Electronics Council (GEC), órgão que mantém o site do EPEAT e o registro dos produtos, este esclarece que para comercializar um produto informando que é registrado no EPEAT, mas em país no qual não está registrado, trata-se de uma prática que CONTRARIA A POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO EPEAT E É INCLUSIVE PASSÍVEL DE DENÚNCIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. Assim, se um produto registrado é vendido em um outro país, cumpre ao fabricante o dever de registrá-lo naquele país em que se dará a efetiva comercialização.

Desta forma, jurídica e tecnicamente, em atenção à legislação pátria, à própria Política de Registro de Equipamentos no EPEAT e aos Princípios Constitucionais, notadamente o Princípio da legalidade, entende-se que para fins de comprovação do requisito EPEAT, especificação em comum válida para os Monitores de Vídeo dos Desktops Tipo I e Tipo II, somente será aceito certificado registrado no Brasil, país onde os equipamentos ofertados serão fabricados, comercializados, utilizados, onde serão prestados os serviços de garantia e peças de reposição, bem como ao final da vida útil serão descartados. Caso a licitante não possua o EPEAT no Brasil, entendemos que deverá apresentar uma das outras opções, está correto o nosso entendimento? Caso contrário, gentileza esclarecer e fundamentar, técnica e juridicamente sua resposta.

RESPOSTA: O entendimento está correto.

27. 1 Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:

a. Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.

RESPOSTA: O entendimento está correto.

Não há previsão de instalação física por parte da CONTRATADA.

28.No item 4.3. do Edital, subitem 4.3.9., é solicitado: “4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações: 4.3.9. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.”. Porém, não está disponível o campo próprio no portal do sistema COMPRASNET para declararmos que cumprimos os requisitos do Decreto nº 7.174/2010 e assim ter assegurado o direito de preferência, para nenhum dos itens do Edital. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a) Entendemos que o referido campo será habilitado no Sistema COMPRASNET para cadastro das postostas. Nosso entendimento está correto?

b) Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que podemos citar a referida declaração no campo Descrição Detalhada do Objeto Ofertado. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA:** O entendimento está correto. A aplicação do Decreto 71740 dar-se-á após a fase de lances de modo manual. Após a fase de lances a Pregoeira fará consulta às licitantes para a aplicação do Decreto.

29- No Item 14.4 do Termo de Referência, subitem 14.4.2 menciona: “A comprovação de capacidade técnica será realizada individualmente para cada item.” Já no Item 9.11 do Edital, subitem 9.11.1.1.2 menciona: “Para o Grupo, a licitante deverá apresentar(...)”. Considerando que se trata de uma disputa por Grupo, entendemos que a comprovação da Qualificação Técnica será para o grupo, conforme subitem 9.11.1.1.2. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** O entendimento está correto.

30- No item 8.2 do Edital, é informado: “8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.”. Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pelo Ministério da Economia, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de negociação que ocorre após os lances. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** O entendimento está correto.

31-Entendemos que os certificados e demais documentos autenticados digitalmente através de cartório digital, serão aceitos para fins de comprovação de autenticidade em substituição aos documentos com SELO REGISTRAL AMARELO (FUNARPEN), especialmente tendo em vista decisão do TCU nº 004.950/2010-0 acerca do assunto. Adicionalmente essa situação se faz relevante como medida alternativa em tempos de COVID-19, de forma a garantir o cumprimento das exigências legais e sem colocar em risco os profissionais da área. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer

**RESPOSTA:** O entendimento está correto.

32- No item 6 do edital – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, subitem 6.1.4 menciona: “6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.”. Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do comprasnet, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas

apresentar a marca, modelo e fabricante no campo específico do comprasnet, e uma especificação resumida do objeto licitado no campo descrição detalhada do objeto ofertado. Sendo que a descrição completa deverá ser enviada apenas pela licitante detentora da melhor oferta. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto.

**RESPOSTA:** O entendimento está correto

33- No item 4.3. do Edital, subitem 4.3.9., é solicitado: “4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações: 4.3.9. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.”. Porém, não está disponível o campo próprio no portal do sistema COMPRASNET para declararmos que cumprimos os requisitos do Decreto nº 7.174/2010 e assim ter assegurado o direito de preferência, para nenhum dos itens do Edital. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a) Entendemos que o referido campo será habilitado no Sistema COMPRASNET para cadastro das propostas. Nosso entendimento está correto?

b)

b) Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que podemos citar a referida declaração no campo Descrição Detalhada do Objeto Ofertado. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA: O entendimento está cor**

34 ) Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.

**RESPOSTA:** O entendimento não está correto. Deve-se observar estritamente as condições constantes do Edital e seus anexos.

35. Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação

cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

RESPOSTA: Como órgão gerenciador esta Central de Compras não tem ingerência sobre os pedidos dos órgãos partícipes.

31. Analisando a divisão dos grupos e itens do edital em apreço, Anexo V do Edital, considerando que o Grupo 1 é composto por 03 itens (item 01 = 21.775; item 02= 9.646; item 3 = 24.426), todos referentes ao mesmo tipo de equipamento – Desktop Ultracompacto Tipo I – Básico, e considerando que o Grupo 2 é composto por outros 04 itens (item 04 = 23.306; item 05 = 13.416; item 06 = 37.326; item 07 = 18.397), todos esses referentes ao mesmo tipo de equipamento Desktop Ultracompacto Tipo II – Padrão, e analisando-os em consonância com as disposições do Anexo I Termo de Referência (TR) – Pauta de Distribuição da Demanda por UASG, com todo respeito, não conseguimos compreender a lógica/racional adotada pelo Ministério da Economia para a fixação das distribuições dessa pauta, que nos pareceu ser baseada apenas e tão somente no número máximo de 190 UASGs participantes por item, atendendo apenas às regras do sistema Compras governamentais (vide Tabelas 0 e 1 constantes no Anexo I do TR) de forma a contemplar todos os 589 órgãos participantes.

Todavia, encontramos em cada um dos itens de cada Grupo órgãos das mais diferentes regiões do país, o que obriga as licitantes interessadas a atenderem em todo o Brasil em todos os itens do Edital, ou seja, terão que fazer um preço médio para todo o Brasil, em que pese poderem ser mais competitivas em algumas regiões do país, dependendo da localização geográfica de suas unidades fabris pelo país.

Entendemos que o edital poderia ser muito mais competitivo, ampliando a participação de mais empresas interessadas e inclusive atingindo preços muito melhores para o Ministério da Economia se as divisões dos grupos (Tipo I e Tipo II) fossem baseadas numa aglutinação dos órgãos participantes de acordo com as 05 Regiões do Brasil (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), pois assim as licitantes poderiam apresentar preços melhores e mais competitivos para as regiões do país onde conseguem atender com menores custos, em claro benefício para a Administração Pública. Ressalte-se que essa prática é muito comum e adotada por diversos órgãos em licitações de âmbito nacional, como por exemplo o FNDE.

A ampliação dos grupos certamente favorece a competição e não deixará que a Administração fique refém apenas 01 fabricante, permitindo a saudável competição e a participação de várias outras licitantes, inclusive benéfica para a execução contratual, pois não ficará adstrita apenas a 01 única contratada.

Desta feita se evitaria a centralização em 01 único fabricante com mais de 55mil equipamentos do Tipo I para atender 420 órgãos diferentes, e de mais de 92mil equipamentos do Tipo II para atender 589 órgãos diferentes.

Assim, este questionamento versa sobre a possibilidade de revisão da estruturação dos grupos para que sejam, no mínimo, 05 grupos (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul) por tipo de produto (Tipo I e Tipo II), e se ainda assim tiverem mais UASGs que o limite máximo permitido pelo sistema Compras governamentais, sejam criados grupos adicionais (por exemplo Sudeste 1, Sudeste 2). Nossa solicitação será aceita?

RESPOSTA: A solicitação não será aceita pelo que se segue: tal visão traz riscos que não foram considerados na afirmação, tais como a ineficiência alocativa dos recursos decorrentes de distorções nos preços para aquelas regiões que necessitam de maior atenção do Estado. Nesse sentido, conforme registrado no ETP, pode se verificar claramente que a centralização na aquisição de equipamentos de TIC é uma diretiva adotada internacionalmente em função da possibilidade do ganho de escala para produtos dessa natureza, além dos benefícios atinentes à alocação mais eficiente dos recursos.

Portanto, em nossa avaliação e pelo que foi exposto no ETP, não há o que se falar em aumento de preços finais, tampouco à maiores gastos ao erário, uma vez que tal processo de compra claramente possui os mecanismos adequados de promoção da redução do preço final por meio do alcance do ganho de escala, assim como da prevenção da ocorrência de distorções de preços em função da localidade dos diferentes órgãos. Ademais, em relação à afirmação de ausência de fundamentação para concepção do modelo adotado, esclarece-se que o argumento trazido pela requerente apresenta um suposto benefício da regionalização desagregado do risco de ineficiência alocativa diretamente associado. Como exposto, a ineficiência alocativa deriva de distorções de preços justamente ocasionada pela não utilização do poder de compra do Estado, premissa fundamental para atuação desta Central de Compras. Outrossim, ratifica-se que a separação em itens deve-se tão somente à limitação do sistema SIASG, uma vez que o mérito em relação à não segmentação em regiões foi devidamente avaliado em sede planejamento da contratação considerando o potencial de economia decorrente do ganho de escala e o risco atinente à distorções de preços bem como da não centralização da compra.

Ainda assim, repisa-se o alinhamento da presente contratação ao disposto na Súmula nº 247 do TCU que versa sobre o parcelamento do objeto desde que não haja perda de economia de escala.

32. Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 “A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.” E ainda no mesmo artigo “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos

Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: As respostas estarão disponíveis no Portal de Compras Governamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), bem como no site do [Ministério da Economia](#) e na Página desta [Central de Compras](#).

